



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA

ABERTURA

DATA: 31 / 12 / 2019

HORA: 08H 00MIN

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 10 (dez) anexos, a saber:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – RESUMO DA PROPOSTA

ANEXO III – CARTA CREDENCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

ANEXO IX – DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 20 XII Lei 12.465/2011

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	3
4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	3
5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	4
6. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO	4
7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	7
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS	11
9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO	12
10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	13
11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS	14
12. DA ADJUDICAÇÃO	15
13. DA HOMOLOGAÇÃO	15
14. DO CONTRATO	15
15. DO PAGAMENTO	16
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
17. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	17
18. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO	17
19. DAS PENALIDADES	17
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	17



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela 174/2019 de 02 de janeiro de 2019, conforme Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2017 de 28 de dezembro de 2018 e de acordo com o que determina as Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações vigentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação da Modalidade TOMADA DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime EMPRETADA POR PREÇO GLOBAL. Os envelopes de documentação relativa à habilitação preliminar e os envelopes contendo a proposta serão entregues, na sala da CPL, às 08h00min do dia 31 de dezembro de 2019.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para execução em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, para executar serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, de acordo com o Projeto Básico em anexo fornecidos junto ao presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será admitido a participação de empresas:

3.1.1. Poderão participar da presente licitação, sociedades de advogados interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, devidamente cadastrada perante a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA ou que preencha todas as condições exigidas no edital, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, na forma da Lei nº 8.666/93.

3.1.2. Poderão participar desta Tomada de Preços somente sociedades de advogados, regularmente estabelecida no país, que esteja devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil OAB;

3.1.2.1 Que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observada necessária qualificação técnica, em conformidade com o disposto no item Qualificação Técnica.

4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresas:

4.1.1. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Estadual, Federal, ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.1.3. Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladas coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos do art.9º, inciso II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.1.4. Empresas que tenha sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal;

4.1.5 Empresas concorrendo entre si, empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

4.1.6 Empresas das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Governador Newton Bello - MA;

4.1.7. Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

4.1.8. Pessoa física

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – A entrega dos documentos será feita em local, dia e hora fixado no preâmbulo deste Edital à Presidente da Comissão em 02 (dois) envelopes separados e lacrados com os seguintes dizeres:

A) Envelope A – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA
DATA DA LICITAÇÃO: 31/12/2019
HORÁRIO: 08:00 horas
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – CPL
PROCESSO: 013/2019
OBJETO:
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:

B) Envelope B – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA
DATA DA LICITAÇÃO: 31/12/2019
HORÁRIO: 08:00 horas
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – CPL
PROCESSO: 013/2019
OBJETO:
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:

a)

6. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

6.1 - Além dos envelopes, deverão ser apresentados os seguintes documentos para o credenciamento, com a respectiva qualificação, junto a CPL, a ser entregue separada dos envelopes.

a. tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou **ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente de todos quanto forem os sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados;

b. tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta Tomada de Preço.

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial deverão possuir **firma reconhecida** e estar **acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga**, dentre os indicados na alínea "a", onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário e cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente de todos quanto forem os sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados.

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

representatividade, **acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga**, dentre os indicados na alínea "a", onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário e cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente de todos quanto forem os sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados.

b.3) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do procurador da empresa interessada.

6.1.3 – Os documentos apresentados para efeito de **credenciamento** poderão ser apresentados em original (não sendo possível a devolução) ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou previamente por servidor da administração, exceto os expedidos e validados via internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.1.3.1 – As licitantes que desejarem atestar a autenticidade da documentação por meio de servidor da administração, deverá apresentar o original e a cópia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para o Certame, respeitado o horário de expediente regulamentado. Somente serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.1.3.1.1 – O servidor da administração se reverse ao direito de proceder com o recebimento da documentação original e a cópia, para posteriormente atestar a autenticidade mediante a comparação entre o original e a cópia, devendo neste caso, efetuar a devida autenticação em até 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

6.1.3.1.2 - Não serão aceitos documentos conferidos (autenticados) por outras comissões, não serão recebidas cópias sem estar autenticadas ou conferidas com original. Toda e qualquer cópia de documento fornecida na licitação deverá estar autenticada.

6.1.3.2 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da CPL

6.1.3.3 - A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente não será credenciada.

6.1.3.4 - Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.1.3.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.2- DECLARAÇÕES

6.2.1 – **Declaração de CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo estabelecido no **ANEXO V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **ITEM 5**;

6.2.2 – **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante o **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no **ITEM 5**. **A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento**, podendo ser:

a) inscrição como optante do **SIMPLES NACIONAL**, e ou

b) Certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, vigente para a data da licitação, conforme legislação específica, com data de emissão máxima de 90 (noventa dias);

6.2.3 – Declaração sob as penas da Lei, de que a licitante está respondendo a nenhum processo de **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** nem se encontra impedida de participar de licitações pública no Território Nacional por ser inidônea, conforme o modelo do **ANEXO VII, DENTRO do Envelope (A) exigido no ITEM 5**;

6.2.4 – Declaração da licitante de que **NÃO POSSUI, EM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1998, conforme o modelo do **ANEXO VIII, DENTRO Envelope (A), exigido no ITEM 5**;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



6.2.5 – DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 20 XII Lei 12.465/2011 conforme o modelo do **ANEXO IX, FORA** dos Envelopes exigidos no **ITEM 5**;

6.2.6 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, conforme o modelo do **ANEXO IV, FORA** dos Envelopes exigidos no **ITEM 5**;

6.2.6.1 - A Declaração de Idoneidade e de Fato Impeditivo de habilitação deverá vir acompanhada da **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos** emitidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Art. 197 da Lei 8.666/93);

6.2.7 – Antes de passar para análise da documentação de habilitação as empresas participantes deverão apresentar **FORA** dos Envelopes exigidos no **ITEM 5**, para verificação o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);

6.2.8 – A consulta aos cadastros deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.9 – A Presidente da CPL poderá diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.10 – A não apresentação da Declaração prevista no subitem 6.2.3 significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, desobrigando a Presidente da CPL.

6.2.11 – Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos **subitens 6.1** terão poderes para se manifestar verbalmente, no certame, a intenção de recorrer contra decisões da Presidente, assinar a Ata de Abertura, praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

6.2.12 – A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a Ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de recorrer dos atos da CPL.

6.2.13 – Desenvolvido o CREDENCIAMENTO, a CPL declarará encerrada esta etapa, não mais serão admitidos novos proponentes

6.2.14 – Recebidos os Envelopes “n.º A”, **Documentos de Habilitação** e “n.º B”. **Proposta de Preços**, a Presidente procederá à abertura dos Envelopes contendo os **Documentos de Habilitação**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela CPL e pelos participantes que o desejarem.

6.2.15 As Declarações poderão ser assinadas por sócio, proprietário, dirigente ou assemblado, representante legal ou procurador da proponente, com poderes para este fim.

6.2.16 Caso eventualmente ocorra a abertura do “Envelope A – HABILITAÇÃO” antes do “Envelope B – PROPOSTA DE PREÇOS”, este será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes;

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. O “Envelope A – HABILITAÇÃO” deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - Habilitação Jurídica:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da sociedade e Alterações, se houver, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB da sede da proponente;

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da **Certidão Negativa** (ou Positiva, com Efeito de Negativa) **de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante o **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

e.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

e.2. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.

e.3. Alvará de Localização e Funcionamento, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente, referente à TLVF.

Obs.: Caso a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante não emitir certidões negativas distintas para débitos fiscais e para inscrição na dívida ativa, ou se não estiver claro no texto da Certidão o englobamento de ambos, deverá comprovar tal situação de não existência ou de englobamento no âmbito do estado, podendo ser:

- Através de declaração da **Fazenda Estadual** comprovando a emissão de uma única certidão que compreenda débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.

- ou outro documento equivalente.

f) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

f.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo **ISSQN**;

f.2. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos **ISSQN e TLVF**;

Obs.: Caso a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante não emita certidões negativas distintas para débitos fiscais relativos ao tributo ISSQN, e para Inscrição na Dívida Ativa, ou se não estiver claro no texto da Certidão o englobamento de ambos, deverá comprovar tal situação de não existência ou de englobamento no âmbito do Município, podendo ser:

- Através de declaração da **Fazenda Municipal** comprovando a emissão de uma única certidão que compreenda débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa.

- ou outro documento equivalente.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

g.1) Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa o licitante poderá apresentar a Certidão Positiva de débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme § 2º do art. 642-A da CLT, incluído pela Lei nº 12.440/2011.

III – Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício e conforme prevê o art. 27 da LC 123/06 e artigo 26 da Resolução nº CFC N.º 1.418/2012, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, demonstrada através de índice financeiro, aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

a.1.1.1) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

a.1.1.2) por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante

a.1.1.3) O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;

a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) e demais:

a.1.2.1) por fotocópia autenticada do Termo de Abertura e Encerramento Livro Diário registrada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º;

a.1.2.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou pela Entidade Competente;

a.1.2.3) por fotocópia do Balanço Contábil apresentado no sistema SPED devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) Sociedade criada no exercício em curso:

a.2.1) Para empresa constituídas no ano corrente, fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, da sede ou domicílio da licitante;

a.3) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Para o Contador.

a.3.1) A habilitação do Profissional Contábil assinante do Balanço Patrimonial, será comprovada através da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, comprovando a regularidade do profissional perante o CRC de sua jurisdição, vigente na data de realização da licitação.

a.3.2) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópia do recibo de entrega** da escrituração contábil digital - **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**, quando não vier expresso o prazo de validade.

b.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Ações de Falência e Recuperação Judicial), expedida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS em âmbito do Poder Judiciário da União, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação dos **documentos de habilitação**.

IV – OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de que não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo IX**.

b) Declaração de Sujeição as condições do edital e inexistência de Fatos Supervenientes e Impeditivo da Habilitação, conforme o modelo do **Anexo VII** deste Edital. (Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

c) Certificado de Registro Cadastral-CRC, expedido pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, por meio do **Cadastro de Fornecedores**.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de inscrição da sociedade licitante perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

b) A equipe técnica deverá ser composta por profissionais de nível superior na área de Direito, com carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

c) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** prestou serviço compatível com o objeto desta Licitação. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função com firma reconhecida em cartório;



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



7.2 Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos exigidos, exceto previsto na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2017.

7.3 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.4 – Os documentos apresentados para efeito de **habilitação** poderão ser apresentados em original (não sendo possível a devolução), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou previamente por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto os expedidos e validados via internet.

7.4.1 – As licitantes que desejarem atestar a autenticidade da documentação por meio de servidor da administração, deverá apresentar o original e a cópia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para o Certame, respeitado o horário de expediente regulamentado. Somente serão aceitas cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.4.1.1 – O servidor da administração se reverse ao direito de proceder com o recebimento da documentação original e a cópia, para posteriormente atestar a autenticidade mediante a comparação entre o original e a cópia, devendo neste caso, efetuar a devida autenticação em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.4.1.2 - Não serão aceitos documentos conferidos (autenticados) por outras comissões, não serão recebidas cópias sem estar autenticadas ou conferidas com original. Toda e qualquer cópia de documento fornecida na licitação deverá estar autenticada.

7.4.2 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da CPL

7.4.3 - A CPL não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente não será credenciada.

7.4.4 - Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

7.4.5 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

7.5 A licitante que não satisfizer quaisquer das condições exigidas neste edital à Documentação de Habilitação, ficará desde logo inabilitada para a fase seguinte.

7.6 Para habilitação, as ME E EPP deverão apresentar toda documentação constante do **ITEM 7**. e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão Permanente de Licitação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo prazo inicial corresponderá a ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

VI – ORIENTAÇÕES GERAIS

a) O CRC **será considerado** para efeitos de habilitação em certame licitatório, devendo o interessado providenciar, **com antecedência**, junto ao Setor de Cadastro, o cadastramento prévio, sendo uma exigência da Lei para os Órgãos que realizam de forma frequente licitações públicas. Porque presta-se a agilizar a tramitação das modalidades de licitação, simplificando sobremaneira a fase de habilitação preliminar, devendo ser apresentado como documento de habilitação;

b) A inscrição da empresa no Cadastro de Fornecedores deste município, não atribui direito líquido e certo à habilitação, devendo apresentar os documentos aqui relacionados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



c) No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido pelo órgão competente;

d) No caso de CERTIDÕES POSITIVAS, o interessado deverá juntar a certidão expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento das ações.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O Envelope nº “B – PROPOSTA DE PREÇOS” deverá ser conforme o **RESUMO DA PROPOSTA (ANEXO II)**, conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

8.1.1. Número da Tomada de Preços;

8.1.2. Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

8.1.3. Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

8.1.4. Prazo mínimo de 90 (noventa) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;

8.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

8.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

8.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

8.5. As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA solicitará qualquer modificação.

8.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

8.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 - Após o credenciamento serão entregues ao presidente da Comissão os Envelopes de números, A e B (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS);



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

9.2 - Aberto o envelope **(A)** contendo a documentação de habilitação que depois de devidamente analisada e rubricada pelos membros da Comissão, a mesma será oferecida ao exame e à rubrica dos representantes concorrentes credenciados.

9.3 - Se não houver tempo suficiente para analisar toda Documentação ou Proposta de Preços de forma eficiente, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a Comissão terá o tempo necessário para analisá-las, conforme o caso, e divulgar o resultado na imprensa Oficial ou a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

9.4 - É facultada a Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação/proposta. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.5 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará Ata circunstanciada registrando todos os fatos praticados no resultado de cada etapa, as quais serão assinadas por todos os seus Membros e representantes credenciados.

9.6 - As observações ou impugnações em relação à documentação ou propostas antes da análise necessária pela Comissão que se enquadre no **ITEM 9.2** deste Edital, não serão registradas em Ata, sendo garantido o direito de registro após a análise eficiente da Comissão em Sessão a ser convocada posteriormente ou após divulgação do resultado na imprensa Oficial.

9.7 - A Comissão analisará a Documentação e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será inabilitada e será devolvido o envelope B (PROPOSTA DE PREÇO), lacrado.

9.8 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas a COMISSÃO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, consoante dispõe o parágrafo 3º do art. 48 da lei nº 8.666/93.

9.9 - As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de recorrer do resultado da habilitação, o que constará Termo Circunstanciado, procedendo-se então à abertura do Envelope nº (B) das licitantes habilitadas.

9.10 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.11 - Ultrapassada a fase de Habilitação das concorrentes e abertas as Propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

9.12 - Após a averiguação da Documentação, se for o caso, serão abertos os envelopes B (PROPOSTA DE PREÇO) que, também serão rubricados em todas as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais participantes credenciados.

9.13 - Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os ENVELOPES DE Nº B, onde serão analisadas, podendo a COMISSÃO convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento, e divulgando a COMISSÃO às licitantes presentes, as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as Propostas rubricadas pelos Membros da Comissão e Representantes dos participantes credenciados.

9.14 - O julgamento e classificação deste processo licitatório serão feitos pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.15 - Não será objeto de exame ou deliberação, os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos que não constarem da respectiva Ata.

9.16 - Envelopes de Propostas das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da adjudicação, serão destruídos independentemente de notificação à interessada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Os envelopes das licitantes serão abertos em tantas sessões públicas quanto necessárias, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. O número de sessões públicas a serem realizadas será aquela suficiente para realização do processo licitatório, na forma da Lei.

10.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária do licitante.

10.3. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, propostas enviadas por meio de telex, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não seja o previsto no edital.

10.4. Somente serão examinadas as propostas contidas nos envelopes B das empresas que tiverem sido consideradas habilitadas para a execução dos serviços solicitados.

10.5. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e as empresas de pequeno porte** que atenderem as condições deste edital.

10.5.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta de menor valor.

10.5.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

10.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 01 (um) dia útil, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de MENOR PREÇO POR ITEM, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de MENOR PREÇO POR ITEM, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **ITEM 10.1.2** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.7. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, atender às exigências do **ITEM 10.5** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

10.8. O disposto no **ITEM 10.5**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que não tenham comprovado seu enquadramento no processo, conforme as exigências do Edital.

10.9 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10.10 - Qualquer tentativa de uma licitante de influenciar Comissão Permanente de Licitação quanto ao processo de exame ou esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para adjudicação de qualquer serviço, resultará na rejeição de sua proposta.

11 – IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



11.1. A impugnação ao Edital ou seus elementos, deverá ser dentro do prazo previsto no artigo 41, §§ 1º a 3º, da Lei 8.666/93.

11.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, devendo a **COMISSÃO** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. No caso de licitante, o prazo para a impugnação será de 02 (dois) dias úteis.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

11.5. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas para recursos, previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.6. Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, cabem:

11.6.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.6.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.6.3. Pedido de reconsideração, de decisão do titular do órgão interessado na hipótese do § 3º do at. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.7. O recurso será dirigido ao titular do órgão interessado por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

11.8. Os recursos serão interpostos perante a Comissão Permanente de Licitação e dirigidos à Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Governador Newton Bello - MA.

11.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, localizada na Av. Nezinho Brandão, s/nº, Centro, Governador Newton Bello – MA, CEP: 65.363-000, em horário de expediente.

12. DA AJUDCAÇÃO

12.1 - A Comissão adjudicará o contrato ao licitante cuja Proposta de Preços atenderem em sua essência aos requisitos do presente Edital e seus anexos e também for a de menor valor após correções eventuais. Preliminarmente à assinatura do contrato, a Administração deverá proceder à consulta do Certificado de Registro Cadastral, acerca da situação da contratada, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes do pagamento das faturas relativas à contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade, sob pena de decair do direito e/ou enquadrar-se nos motivos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



12.3 - Deixando o proponente vencedor de assinar o contrato no prazo fixado, por qualquer motivo poderá a **Administração Municipal**, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado.

12.4 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

12.5 - A **Administração Municipal** se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as Propostas de Preços a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

12.6 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Compete à **autoridade competente homologar o processo licitatório**.

13.1.1 A partir do ato de homologação as empresas serão convocadas para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, cujo as cláusulas encontra-se na minuta que integra o presente Edital.

14. DO CONTRATO

14.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Câmara chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro.

14.2. Caso o(s) Licitante(s) não possam comparecer para assinatura, este(s) deverão constituir procurador com poderes específicos para este fim, o qual deverá apresentar o devido instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório.

14.3. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de adstrita ao crédito orçamentário.

14.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Tomada de Preços.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução e aceitação dos serviços, depois dos serviços efetivamente concluídos, conforme realização das aferições e mediante comprovação.

15.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços executados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

15.3 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

15.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

15.5 A Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

17. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

18. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. – Conforme PROJETO BÁSICO

19 - PENALIDADES

19.1 – Conforme TERMO DE CONTRATO

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

20.2 – O presente Edital estará à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, sito à Av. Nezinho Brandão, s/nº, Centro, Governador Newton Bello – MA, CEP: 65.363-000, no horário de 8:00 as 12:00 horas. Onde poderão ser consultados gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

20.3 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a abertura da licitação, conforme § 4º do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.

Governador Newton Bello - MA, 10 de dezembro de 2019.

AURINO PEREIRA FERREIRA
Presidente Câmara Municipal de Governador Newton Bello - Ma



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de empresa para executar serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, de acordo com o Quadro de Quantitativos, Preços e Especificações Técnicas. Pretendendo-se assim, dar ciência às firmas proponentes, do tipo e nível do trabalho requerido, bem como, dos procedimentos técnicos a serem rigorosamente observados.

2. DO OBJETIVO

2.1 O Presente Projeto Básico tem por objetivo orientar as empresas participantes da Licitação garantindo elementos necessários e suficiente para contratação de pessoa jurídica, sociedade de advogados, para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista a necessidade de profissionais com especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, auxiliando a administração em assuntos que exigem conhecimentos específicos na área.

4. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA, DA MESA DIRETORA E COMISSÕES, INCLUINDO ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LEGISLATIVO E NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS DA CÂMARA, ASSESSORAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO NO PATROCÍNIO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM QUE A CÂMARA MUNICIPAL É OU VIER A SER PARTE.	12	MÊS	5.800,00	69.600,00

Detalhamento: O serviço de consultoria e assessoria consiste em dar instruções, opiniões ou pareceres de caráter preventivo e corretivo sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto licitado, compreendendo:

a) Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 8.666/93; Lei Federal 10.520/02 e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União;

b) Consultoria e assessoria na organização da tomada de contas anuais do ordenador de despesa; auxiliar na elaboração de rotinas e procedimentos internos;

c) Orientação e acompanhamento quanto à verificação da legalidade e legitimidade dos processos de despesas e pagamentos realizados pela Câmara Municipal e aos seus fornecedores e prestadores de serviço;

d) Elaboração de justificativas, defesas, recursos, consultas, e outros atos pertinentes visando à defesa dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



- e) Elaboração de justificativas, defesas e recursos visando à defesa dos interesses da Câmara Municipal perante outros órgãos de controle;
- f) Elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projetos para captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais;
- g) Elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;
- h) Emissão de Parecer Jurídico sobre as Minutas de Editais e Contratos e Contratação Direta perante à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro de Licitação.
- i) Atuação na Esfera Judicial em primeira e segunda instância;

4.1. O valor geral estimado do objeto é de **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

4.2. O valor geral estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

5. DAS NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

5.1. Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Projeto Básico, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

5.2. A Contratada deverá ficar disponível para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por Responsável Técnico. A Contratada estará obrigada a manter em supervisão para atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da contratante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

5.3. Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

5.4. A prestação dos serviços deverá também ser executada de forma presencial, na sede da Câmara Municipal, em no mínimo 02 (dois) dias na semana, sendo fixado as quartas-feiras e sextas-feiras, de 08:00 às 14:00 horas, totalizando, no mínimo, 12 (horas) horas presenciais semanais e 48 (quarenta e oito) horas presenciais mensais, independente de agendamento prévio pelo órgão licitante. Porém a assessoria e consultoria é permanente nos demais dias úteis, não sendo necessária a presença física do responsável técnico da contratada.

6. DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, conforme o caso, deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, situada à Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, Governador Newton Bello – Ma, CEP: 65.363-000, de segunda-feira à sexta-feira, diretamente pelo pelo Responsável Técnico, devendo dirimir as dúvidas, contingências e diligências, além de dirimi-las por meio de telefone, e-mail à Câmara Municipal no demais dias no escritório da contratada, mantendo feedback permanente.

6.2. Alguns serviços, conforme o caso, deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE.

6.3. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



demandas fora da cidade de Governador Newton Bello - MA, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE.

6.4. O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses em razão da natureza continuada, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO PREÇO A SER PROPOSTO

7.1. Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.

7.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

7.3. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução e aceitação dos serviços, depois dos serviços efetivamente concluídos, conforme realização das aferições e mediante comprovação.

8.2 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os serviços executados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

8.3 O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

8.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

8.5 A Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, através de seu representante, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

9.2. Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no canteiro, no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos, ouvindo a Sra. Prefeita Municipal.

9.3. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste projeto básico não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exige de manter fiscalização própria.

9.4. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.5. O objeto do presente Projeto Básico será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento provisório, após verificação da aceitabilidade.

9.6. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exige de manter fiscalização própria.

Aurino Pereira Ferreira
Presidente
Câmara Municipal de Governador Newton Bello

ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS 004/2019

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

Abertura dos envelopes: __/__/__

Horário: __: __ horas

Objeto: _____

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, especificações constantes no Anexo I (Projeto Básico) de vosso edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	------------	-------------



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA, DA MESA DIRETORA E COMISSÕES, INCLUINDO ASSESSORAMENTO NO PROCESSO LEGISLATIVO E NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INTERNAS DA CÂMARA, ASSESSORAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO NO PATROCÍNIO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS EM QUE A CÂMARA MUNICIPAL É OU VIER A SER PARTE.	MÊS	12	R\$ _____	R\$ _____
----	--	-----	----	-----------	-----------

01. Proposta de Preços:

a) Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preço unitário R\$ _____ (_____). e pelo preço Total de R\$ _____ (_____).

02. Proponente:

- a) Razão Social / CNPJ: _____;
b) Endereço Completo: _____;
c) Dados Bancários: _____.

03. Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

04. O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses em razão da natureza continuada, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

Local, _____ de _____ de 2019.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS 004/2019



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



CARTA CREDENCIAL

Pela presente Carta Credencial, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante à TOMADA DE PREÇO nº _____, aberto e conduzido pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, Estado do Maranhão, em especial firmar declarações e contratos, deliberar, acatar, concordar, discordar, transigir, confessar, desistir, impugnar, ratificar termos, pagar, receber, dar quitação, firmar compromisso, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, enfim, praticar todos os atos permitidos em direito perante a Comissão Permanente de Licitação, em nome da Licitante.

Local, _____ de _____ de 2019.

Nome do Responsável Legal
Outorgante
(Firma reconhecida)

ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS 004/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO.
CMOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA não ter recebido do Município de Governador Newton Bello - Ma ou de qualquer outra entidade, direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com o Administração Federal, Estadual e Municipal, .



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

Local, ____ de ____ de 2019.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS 004/2019

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

1. Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame.
2. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

_____ em, ____ de ____ de 2019.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS 004/2019



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Empresa _____, com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº _____ e inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e se enquadra na condição de:

- ☐ Microempresa (ME);
☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
☐ Outras.

_____ em, ____ de _____ de 2019.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS 004/2019

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto às proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o objeto previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

DE CIÊNCIA: Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no EDITAL E ANEXOS DO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019, relativo a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal e que garantimos a prestação dos serviços no(s) prazo(s) e condições estabelecidos na licitação.

_____ em, ____ de _____ de 2019.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS 004/2019

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins e especialmente para o Edital, não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ em, ____ de _____ de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IX
TOMADA DE PREÇOS 004/2019

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 20 XII Lei 12.465/2011

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A empresa _____ situada na _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, sendo aqui representada pelo seu representante legal o
Sr. _____ CPF sob o nº _____, declara que não possui em seu
quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia
mista de acordo com a lei art. 20 XII Lei 12.465/2011.

_____ em, ____ de _____ de 2019.

RESPONSÁVEL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ OU
E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

ANEXO X

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº .

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA E A EMPRESA _____, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA**, localizada na Avenida Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, Governador Newton Bello, CEP: 65.363-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01.619.151/0001-95, neste ato representada por seu presidente **AURINO PEREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 386078SSP-TO e CPF nº 718.675.621-20, Presidente da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - Ma, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a prestação de executar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello MA.

1.1.1. Detalhamento: O serviço de consultoria e assessoria consiste em dar instruções, opiniões ou pareceres de caráter preventivo e corretivo sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto licitado, compreendendo:

- a)** Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 8.666/93; Lei Federal 10.520/02 e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União;
- b)** Consultoria e assessoria na organização da tomada de contas anuais do ordenador de despesa; auxiliar na elaboração de rotinas e procedimentos internos;
- c)** Orientação e acompanhamento quanto à verificação da legalidade e legitimidade dos processos de despesas e pagamentos realizados pela Câmara Municipal e aos seus fornecedores e prestadores de serviço;
- d)** Elaboração de justificativas, defesas, recursos, consultas, e outros atos pertinentes visando à defesa dos interesses do Município perante o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- e)** Elaboração de justificativas, defesas e recursos visando à defesa dos interesses da Câmara Municipal perante outros órgãos de controle;
- f)** Elaboração, encaminhamento e acompanhamento de projetos para captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais;
- g)** Elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



h) Emissão de Parecer Jurídico sobre as Minutas de Editais e Contratos e Contratação Direta perante à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro de Licitação.

i) Atuação na Esfera Judicial em primeira e segunda instância;

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

a) Edital da Tomada de Preço nº 004/2019 e seus anexos a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho e as Ordens de Serviço.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao crédito orçamentário, ou seja, até 31/12/2020.

5.2. Podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Cláusula Sexta – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços, conforme o caso, deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Governador Newton Bello, situada à Av. Nezinho Brandão, BR - 316, s/n, Centro, Governador Newton Bello – Ma, CEP: 65.363-000, de segunda-feira à sexta-feira, diretamente pelo pelo Responsável Técnico, devendo dirimir as dúvidas, contingências e diligências, além de dirimi-las por meio de telefone, e-mail à Câmara Municipal no demais dias no escritório da contratada, mantendo feedback permanente.

6.2. A prestação dos serviços deverá também ser executada de forma presencial, na sede da Câmara Municipal, em no mínimo 02 (dois) dias na semana, sendo fixado as quartas-feiras e sextas-feiras, de 08:00 às 14:00 horas, totalizando, no mínimo, 12 (horas) horas presenciais semanais e 48 (quarenta e oito) horas presenciais mensais, independente de agendamento prévio pelo órgão licitante. Porém a assessoria e consultoria é permanente nos demais dias úteis, não sendo necessária a presença física do responsável técnico da contratada. Alguns serviços, conforme o caso, deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

6.3. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade de Governador Newton Bello - MA, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE.

6.4. O prazo de execução dos serviços a serem contratados, será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, a vigência está adstrita ao crédito orçamentário, a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses em razão da natureza continuada, na forma do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6 A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo legal exigido, ou na ausência da do mesmo, será no máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.

6.7 A Câmara Municipal poderá, a critério da Autoridade Superior, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês;

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Câmara a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as seguintes certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e da Câmara Municipal.

b) Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

7.2. A Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

7.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.6. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

7.7. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

8.2. Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

8.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

8.4. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exige de manter fiscalização própria.

8.5. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

10.3. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- c) fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- d) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



e) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestar os serviços executados, efetuar os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado, bem como os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes;

h) Publicar nos Órgãos Oficiais Pertinentes, observando os termos previstos na legislação vigente, o extrato do CONTRATO e de seus ADITIVOS, quando houver.

10. 4 Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

a) executar os serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados;

e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

g) Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

h) A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes;

i) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

k) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;

l) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

m) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



- q) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no contrato;
- r) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- s) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- t) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico- especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- u) Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pela Câmara Municipal através de comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;
- v) Realizar visita técnica semanal à sede da Câmara Municipal e demais órgãos e participar de reuniões de interesse da Contratante, bem como realizar reuniões de sua iniciativa para discutir o cumprimento do projeto básico;
- x) Orientar o agente público quanto aos procedimentos regimentais existentes visando à defesa da Câmara Municipal perante os órgãos de controle interno e externo, tais como, defesa, interposição de recursos, sustentações orais, etc.;
- z) Acompanhar as publicações no nos Órgãos Oficiais Pertinentes, sobre processos e atos de interesse da Câmara Municipal tramitando no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no TCU, bem como outros meios de publicação para garantir o acompanhamento processual no âmbito dos outros órgãos de controle interno e externo;

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.2. Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

12.3. A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

12.6. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

13.1.2. Multa

13.1.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.1.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Governador Newton Bello, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Governador Newton Bello;

13.1.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.1.2.4. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o serviço não prestado

13.1.2.5. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

13.1.3. Advertência

13.1.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Administração de Governador Newton Bello - MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.1.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

13.1.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

13.1.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III – Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos aA CÂMARA MUNICIPAL, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA.

13.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

13.1.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a Câmara Municipal, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Câmara Municipal ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.1.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.1.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO

c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA, em caso de reincidência;

d) apresentarem a Câmara Municipal de Governador Newton Bello - MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.1.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este Item 13, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda A CÂMARA MUNICIPAL propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.1.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.1.7. As sanções serão aplicadas pela Câmara Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93. 14.8. "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

Cláusula Décima Quinta – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993

Cláusula Décima Sexta – REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

16.1 O Regime de fornecimento ou execução será de forma indireta e de forma mensal de acordo com as necessidades da Contratante. Tipo Empreitada por Preço Global.

16.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de **subcontratação**, em conformidade com o Art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato por meio de publicação nos Órgãos Oficiais Pertinentes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Nona – DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Newton Bello - MA, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO



NOME:
CPF:

NOME:
CPF: